CONTRATO Nº 04/2021/SEMAM/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.001905/2021-17
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 – SEMAM/PMT

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE-BREAK , CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI, POR INTRMÉDIO DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM E A EMPRESA ODINALDA OLIVEIRA ROCHA ARÁUJO.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM,** CNPJ° 06.554.869/0017-21, com sede e administração nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, n° 3520, palácio verde, bairro Primavera, CEP: 64002-600, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária **MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS** , brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 474.407.403-00 e RG n° 1.294.594/ SSP-PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI e de outro lado a empresa **ODINALDA OLIVEIRA ROCHA ARÁUJO** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.204.961/0001-58 , com sede na quadra 07, bloco 4, apto, 107, Bairro - Morada Nova na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ODINALDA OLIVEIRA ROCHA ARAÚJO** portadora do R.G n° 1391434/SSP - PI e CPF nº 451.638.713-15 , residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coffe- break, conforme Processo Administrativo N°00037.001905/2021-17-SEI-SEMAM/PMT, conforme dispositivo legal subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e Parecer da Procuradoria Geral do município n° 339/2021 – PLCCA - PGM mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coffe- break, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, conforme as especificações e quantidades, discriminadas a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO	QTD.ESTIMA.DE PESSOAS POR EVENTO	VALOR UNITÁRIO (POR PESSOA)	VALOR TOTAL
COOFFEE BREAK : • Caldo de carne; • Mini sanduiches; • Frutas diversas • Bolos Diversos; • Cestinhas de Carne de Sol; • Brusquetas; • Tapioca com Carne Sol; • Pão Trança; • Pão com Paté; • Café; • Leite; • Chocolate quente/frio; • BEBIDAS: • Água; • Sucos Tropicias; • DIVERSOS: • Garçon; • Apoio; • MESA; • TOALHA	Evento estimado para 130 (cento e trinta pessoas pessoas)	R$ 69,00	R$ 8.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço, para a presente contratação, é o valor de R$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

3.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma única, conforme necessidade da Contratante, bem como nos termos e condições estipulados neste contrato;

3.2. Os produtos, objeto desta contratação, deverão ser entregues sempre obedecendo a indicação na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e local designado pela contratante;

3.3. O fornecimento deverá ser executado de forma única, sem interrupção por parte da Contratada;

3.4. Quanto ao transporte dos produtos, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

a) Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;
b) Os veículos destinados ao transporte dos materiais de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;
c) O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A prestação dos serviços de coffe-break, objeto do presente Contrato, serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;

4.4. Considerando que, o processo tem juízo valorativo de conveniência, resolve-se que não se faz necessário que o fornecedor apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária. Caso seja cometida infração ao contrato, o Ente contratante providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste contrato;
b) Reservar local apropriado para o recebimento dos produtos objeto deste contrato;

c) Ter pessoal disponível para o recebimento do produtos, conforme acordo das partes;
d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste contrato;
e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este contrato;
i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste contrato;
j) Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;
b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato;
c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;
d) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

6.2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.2.1. A empresa contratada deverá:

6.2.7. Acondicionar os produtos de forma adequada;

6.2.8. Não será permitido a danificação dos produtos de consumo no ato da entrega ou de sua retirada.

6.2.9. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene;

6.2.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.2.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.2.12. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

6.2.13. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

6.2.14. Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

6.2.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita..

6.2.17. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

6.2.18. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

6.2.19. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratado.

6.2.20. Não será permitido à Contratada substituir os produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

6.2.21. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste contrato, na forma e termos da Lei.
g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte de Recurso: 1001100, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica
Código - E-governe : 23698

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS,

10.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis;

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
a.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
a.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos - Hídricos SEMAM/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, aplicável à espécie, fica designado, através de portaria, servidor (a) pela Contratante para atuar como fiscal e gestor do contrato.

12.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

12.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

12.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

12.5. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

12.6. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da contratante, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início do fornecimento dos produtos será em local e horário designado pela contratante.

14.2. O fornecimento deverá ser de acordo com as necessidades da contratante, conforme estipulado no item 6.2. - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

14.3. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a empresa contratada formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho.

14.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

14.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;
c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a ele são remissivos, seus Anexos, do processo administrativo n°00037.001905/2021-17- SEI/SEMAM/PMT, bem como os dispositivos na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato, pelos preceitos de Direito Público,

aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 07 de junho de 2021.

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM
CONTRATANTE

Odinalda Oliveira Rocha Araújo
Empresa Odinalda Oliveira Rocha Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01._____ **CPF** _____

02._____ **CPF** _____